



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 5.036, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008.

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 03 (TRÊS) DO LOTEAMENTO JARDIM VILA RICA DE RUA JOSÉ EMILIANO RODRIGUES.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

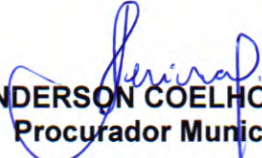
Art. 1º Fica denominada de Rua JOSÉ EMILIANO RODRIGUES a Rua 03 (três) do Loteamento Jardim Vila Rica.

Art. 2º O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DIAS DE SETEMBRO DE 2008.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal


Dr. ANDERSON COELHO PEREIRA
Procurador Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 569/2008

Em 12 de setembro de 2008

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETOS DE LEI Nºs 113/2005, 035-E-2008, 047/2008 E 050/2008).


Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à V.Exa. os Projetos de Lei abaixo relacionados para a competente sanção:

- **PROJETO DE LEI 113/2005** – Autoriza o Executivo Municipal a criar através da Secretaria Municipal de Educação, o Programa para formação profissional de pessoas com deficiência.
- **PROJETO DE LEI 035-E-2008** – Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a celebrar convênio com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.
- **PROJETO DE LEI 047/2008** – Dá denominação à Rua 03 (três) do loteamento Jardim Vila Rica de Rua José Emiliano Rodrigues.
- **PROJETO DE LEI 050/2008** – Dá denominação à Rua 01 (um) do loteamento Jardim Vila Rica de Rua José Rodrigues Pereira Costa.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
-Presidente da Câmara-

Exm^o. Sr.
Dr. Júlio César de Almeida Barros
Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

Protocolo Conselheiro Lafaiete 2008-13-29-009337-2/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 047/2008

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 03 (TRÊS) DO LOTEAMENTO JARDIM VILA RICA DE RUA JOSÉ EMILIANO RODRIGUES.

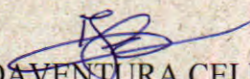
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:


Art. 1º – Fica denominada de Rua JOSÉ EMILIANO RODRIGUES a Rua 03 (três) do Loteamento Jardim Vila Rica.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2008.


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
– Presidente da Câmara –


VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO
– 1º Secretário da Câmara –



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

04/09/08

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AOS PROJETOS DE LEI Nº 047/2008, 050/2008, 051/2008 E 052/2008.

RELATÓRIO

Os Projetos de Lei nº 047/2008, que “*Dá Denominação à Rua 03 (três) do Loteamento Jardim Vila Rica de Rua José Emiliano Rodrigues*”, de autoria do Vereador Hélio Francisco de Oliveira; 050/2008, que “*Dá Denominação à Rua 01 (um) do Loteamento Jardim Vila Rica de Rua José Rodrigues Pereira Costa*”, de autoria do Vereador José Boaventura Celestino; 051/2008, que “*Dá Denominação à Rua 02 (dois) do Loteamento Jardim Vila Rica de Rua Ailton Luiz Nogueira*”, de autoria do Vereador Ivar de Almeida Cerqueira Neto e 052/2008, que “*Dá Denominação à Via Pública que inicia na Rua 03 (três) e termina na Rua 02 (dois) do Loteamento Jardim Vila Rica de Rua José Vitor Gonçalves*”, de autoria do Vereador Valdir Vieira de Resende, vêm a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade das proposições pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação dos referidos Projetos.

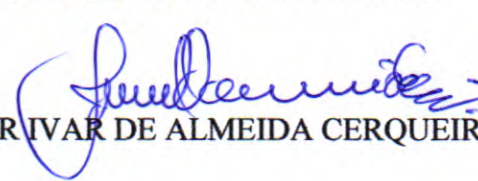
CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação dos Projetos de Lei em apreço, que os mesmos sejam discutidos e votados pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE AGOSTO DE 2008.


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE


VEREADOR DIVINO PEREIRA


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/SDO/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
04/09/08

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 047/2008.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, que “Dá Denominação à Rua 03 (três) do Loteamento Jardim Vila Rica de Rua José Emiliano Rodrigues”, de autoria do Vereador Hélio Francisco de Oliveira, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE AGOSTO DE 2008.


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE


VEREADOR DIVINO PEREIRA


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/SDO/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

02/109/08

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 047/2008.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 047/2008, que dá “*Denominação à Rua 03 (três) do Loteamento Jardim Vila Rica de Rua José Emiliano Rodrigues*”, de autoria do Vereador Hélio Francisco de Oliveira, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, alínea “f”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta visa denominar via pública localizada no Loteamento Jardim Vila Rica, facilitando assim a vida dos moradores do referido Bairro, dando maior comodidade aos mesmos, além de facilitar os trabalhos das concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

A denominação dos logradouros públicos se faz por lei, de iniciativa do Prefeito ou de qualquer Vereador, geralmente constituída por, no máximo, três palavras, não havendo necessidade, para facilitar a própria assimilação, de mais palavras identificadoras. Na toponímia municipal, o uso de nomes de pessoas vivas é vedado pelo art. 2º, da Lei Municipal nº 1.674, de 20 de março de 1973.

A proposição em tela se encontra em consonância com a legislação pertinente, não havendo nenhum impedimento para a tramitação da mesma, com a emenda apresentada.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE AGOSTO DE 2008.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA, NETO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 047/2008

Ementa: DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 03 (TRÊS) DO LOTEAMENTO JARDIM VILA RICA DE RUA JOSÉ EMILIANO RODRIGUES.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

APROVADO

Art. 1º – Fica denominada de Rua JOSÉ EMILIANO RODRIGUES a Rua 03 (três) do Loteamento Jardim Vila Rica.

APROVADO

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

APROVADO

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE AGOSTO DE 2008.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

19/08/08

Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

02/09/08

Presidente

/GCT/

Projeto de Lei Nº 047/2008
A provado em 1ª sessão Discussão e Votação
Com 10 Favoráveis — Nulos
— Contrários — Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em 09 setembro de 2008
[Assinatura] [Assinatura]
Presidente Secretário

ARQUIVADO

ARQUIVADO

ARQUIVADO

Atestado de autenticação de cópia
emitido em 10/09/2008 às 14:30h
por [Assinatura]

Atestado de autenticação de cópia
emitido em 10/09/2008 às 14:30h
por [Assinatura]